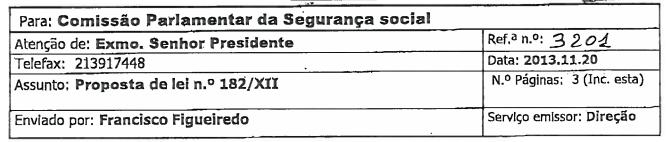


SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DO NORTE Sede; Rua D. João IV, 224, 4000 – 297 PORTO Tel.: 22 519 39 30 - Fax; 22 519 39 39

Internet: www.sindhotelarianorte.com E-mail: sindhotelarianorte@mail.telepac.pt





Exmos. Senhores,

Junto remetemos parecer deste sindicato sobre a proposta de lei em epígrafe.

De V. Exas., Atentamente Pela Direção

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

CSST

no 10 Data 21/116

Apreciação Pública

Diploma: Proposta de lei n.º 182/XII

Identificação do sujeito ou entidade: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.

Sede: Rua D. João IV, n.º 224

Código Postal: 4000-297 PORTO.

Endereço Eletrónico: sindhotelarianorte@mail.telepac.pt

Contributo: Este sindicato subscreve, na íntegra, o Parecer emitido pela CGTP-IN, que anexa.

Porto, 20 de Novembro de 2013.

Accimatura





PARECER TIPO

PROPOSTA DE LEI № 182/XII Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Esta Proposta de Lel visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permíte simultaneamente aumentar a Idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, a CGTP-IN rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

14 de Novembro de 2013